

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**CP07/2022 – Serviços de Apoio à Central de Compras da CIM Região de Coimbra**”, sendo um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 215.000,00 €, ex vi do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços de apoio na gestão, operacionalização e acompanhamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **40.500,00 €** (quarenta mil e quinhentos euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª - Prazos

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e perdurará por **365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias**, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder à análise dos elementos solicitados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1. O preço contratual será pago em prestações mensais, no **montante 1/12 (um doze avos)** do preço contratual, sendo que o primeiro pagamento só ocorrerá depois de decorridos 30 dias após a assinatura do contrato.
2. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso.
3. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante devem ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 12.^a - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma **pena pecuniária diária, no montante de 50,00 € (cinquenta euros)**, pela não realização de qualquer tarefa no prazo previsto no caderno de encargos.
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, exceder 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
5. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 13.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.^a - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449.º do CCP, aplicável ex vi do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 17.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 23.^a - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;

- e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - i) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;
 - j) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - Disposições Especiais

A. ATIVIDADES

Os serviços a prestar incluirão:

1. Apresentação de calendarização para a elaboração dos Acordos Quadro definidos em conjunto com a CC-CIMRC na reunião de início do contrato, indicando, para cada um, os ganhos e poupanças estimadas.
2. Elaboração do Programa de Concurso, Caderno de Encargos, Informação de abertura e Anúncios, para cada Acordo Quadro, solicitado pela CIMRC ou proposto pelo adjudicatário, incluindo todos os anexos necessários, para o máximo de 15 Acordos Quadro, incluindo novos e renovações.
3. É da responsabilidade do adjudicatário a conformidade de todos os elementos das peças dos procedimentos e a sua adequabilidade ao âmbito do Acordo quadro, quer do ponto de vista técnico quer jurídico.
4. Indicação, para cada Acordo Quadro, de elemento da equipa do adjudicatário para participação no júri.
5. Realização de consultas preliminares aos potenciais fornecedores ou prestadores de serviços para os Acordos Quadro.
6. Submissão dos anúncios de abertura do procedimento para os Acordos Quadro no DRE e JOUE.
7. Tramitação na plataforma de contratação pública, usada pela CC-CIM-RC (atualmente Acingov) do procedimento pré-contratual, em todas as suas fases, até à sua conclusão.
8. Análise dos esclarecimentos e erros e omissões, do ponto de vista técnico e jurídico, elaborando proposta de ata das reuniões de júri.

9. Análise das propostas, do ponto de vista técnico e formal, e elaboração de documento comparativo das mesmas, de acordo com o critério de adjudicação.
10. Elaboração de proposta de pedidos de esclarecimentos às propostas.
11. Elaboração de proposta de relatórios preliminares e finais, incluindo fundamentação jurídica.
12. Fundamentação jurídica das pronúncias em sede de audiência prévia.
13. Elaboração das minutas dos contratos.
14. Análise dos documentos de habilitação e elaboração da respetiva informação.
15. Acompanhamento de outorga de contratos.
16. Comunicar à base.gov e ao JOUE, se aplicável, os contratos referentes aos procedimentos pré-contratuais, bem como respetivas modificações contratuais e envio do respetivo comprovativo à CIM-RC:
17. Elaboração de Manual de utilização de cada Acordo Quadro.
18. Elaboração de quadro resumo com as propostas adjudicadas e representantes do contrato.
19. Elaboração de Modelo de Convite, Caderno de Encargos e respetivos anexos, para lançamento dos procedimentos ao abrigo dos Acordos Quadro.
20. Inserção e verificação de informação na plataforma utilizada pela CIMRC para gestão da Central de Compras.
21. Recolher e compilar dados e apresentar relatórios, técnicos e financeiros, referentes a atividades da Central de Compras.
22. Elaborar ou verificar documentos diversos, não especificados nos outros pontos, relacionados com a atividade da CC-CIMRC.
23. Introdução ou verificação de elementos em base de dados ou outros ficheiros relacionados com a CC-CIMRC, sempre que solicitado.
24. Elaboração de relatório semestral, que deverá incluir folha de cálculo com a informação remetida pelos fornecedores ou prestadores de serviços (ou recolhida na plataforma de Central de Compras da CIMRC), no que diz respeito à faturação ao abrigo dos Acordos Quadro e a sua comparação com a informação prestada pelas entidades aderentes e a publicação dos respetivos contratos no base.gov. Este relatório deverá considerar informação dividida por Acordo Quadro, fornecedor e município.
25. Contactar ou enviar notificações a fornecedores, sempre que solicitado.
26. Todos os contactos feitos no âmbito da Central de compras da CIM-RC serão feitos em nome desta, não sendo identificada o adjudicatário.
27. Será fornecido um endereço de email para a realização dos contactos referidos no número anterior.
28. Produzir, quando solicitado, outros relatórios de atividades, contratação e negociação da CC-CIMRC.
29. Participação em reuniões, ações de sensibilização/formação, ou similares, promovidas pela CIMRC, no âmbito da CC-CIMRC, incluindo a elaboração de apresentações e exibição das mesmas, se solicitado.
30. Analisar e elaborar proposta de resposta a pedidos de esclarecimentos, técnicos e jurídicos, das entidades aderentes à Central de Compras da CIM, por solicitação da CIMRC, referentes aos Acordo Quadros.
31. Apoiar a CIMRC na verificação das peças, tecnicamente e juridicamente, dos procedimentos para contratação ao abrigo dos Acordos Quadro, das entidades aderentes à CC-CIMRC, sempre que solicitado.

32. Apoiar a CIM na avaliação de propostas, técnica e juridicamente, de procedimentos ao abrigo dos Acordos Quadro, das entidades aderentes à CC-CIMRC, sempre que solicitado.
33. Efetuar processos de negociação, solicitadas pela CC-CIMRC, efetuando todas as diligências e contactos com os potenciais fornecedores. Inclui a elaboração de toda a documentação necessária, nomeadamente catálogos com imagens e a sua posterior colocação na plataforma da Central de Compras da CIM-RC.
34. Execução ou acompanhamento de leilões para a CC-CIMRC.
35. Introdução de informação referente aos Acordos Quadro, respetivos fornecedores e entidades adjudicantes na plataforma utilizada pela CIM-RC referente à Central de Compras.
36. Acompanhamento jurídico da execução dos contratos relacionados com a CC-CIMRC, incluindo a elaboração de adendas, notificações ou outra documentação que se verifique adequada.
37. Elaborar ou verificar documentos diversos, sempre que solicitado, relacionados com a atividade da Central de Compras.
38. Elaboração de pareceres jurídicos, relacionados com a Central de Compras.
39. Contactos com o apoio técnico da plataforma de contratação, base.gov, ou outra, para resolução de eventuais problemas de publicação ou inserção de dados.
40. Participação em reuniões com as entidades aderentes à Central de Compras, sempre que solicitado.
41. Patrocínio judiciário, para processos relacionados com a Central de Compras.
42. Os documentos a produzir, deverão, sempre que indicado, seguir a imagem gráfica da CC-CIMRC ou elaborados sobre modelos disponibilizados por esta.
43. Elaboração de relatório anual, no último mês do contrato, de atividade e desempenho da central de compras, incluindo valores adjudicados por AQ, fornecedor, município, estimativas de poupanças, entre outros.
44. Todos os documentos a produzir ao abrigo do contrato, com exceção de pareceres, deverão ser enviados em formato editável e não terão qualquer referência à entidade adjudicatária.
45. Todas as tarefas acima indicadas abrangem igualmente procedimentos contatuais nos quais a entidade adjudicatária não teve intervenção anterior.

B. EQUIPA DE TRABALHO

1. A entidade adjudicatária garantirá a afetação dos recursos humanos com as competências necessárias e durante número de horas necessárias para a execução com rigor das tarefas solicitadas pela CIMRC e previstas no Caderno de Encargos e de forma a cumprir os prazos estipulados.
2. A equipa de trabalho deverá incluir no mínimo duas pessoas, que deverão ter as seguintes características, que poderão ser cumulativas:
 - a) Uma pessoa inscrita na Ordem dos Advogados;
 - b) Uma pessoa com experiência em elaboração de Programas de Concurso e Cadernos de Encargos, incluindo as respetivas especificações,
3. Deverá ser nomeado um gestor da equipa de trabalho, o qual poderá ser um dos elementos da mesma, para interlocutor com a CIMRC e ao qual serão fornecidas as credenciais de acesso às diversas plataformas.

C. RECURSOS e PRAZOS

1. Deverá ser disponibilizado suporte telefónico, nos dias úteis, das 9h às 17:30h.
2. As solicitações, que impliquem elaboração de documentos, deverão ser respondidas no prazo máximo de 48h (2 dias úteis), podendo, em caso devidamente fundamentado, este prazo ser encurtado, ou alargado, tendo em conta a simplicidade, urgência ou complexidade da resposta.
No caso do alargamento do prazo, a entidade adjudicatária deverá solicitar a extensão do mesmo antes do término do prazo, o que poderá, ou não, ser deferido pelo gestor do contrato.
Excetua-se o caso das negociações e elaboração da primeira versão das peças de novos acordos quadro, sendo que nestes casos, o prazo máximo será de um mês.
3. Os serviços indicados no ponto 1 da secção A, deverão ser realizadas no primeiro mês de contrato.
4. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, as quais poderão não ser presenciais.
5. Independentemente da realização das tarefas previstas nas especificações técnicas, deverão ser considerados dois blocos de 3,5 horas mensais, presenciais, asseguradas por pessoa da equipa de trabalho com o perfil adequado à tarefa em causa, por solicitação da entidade adjudicante. Serão descontadas destas horas, a presença em reuniões, bem como em intervenções como orador em ações de formação, workshops ou similares, indicados pela CIMRC.
A entidade adjudicante poderá permitir que as horas referidas, em todo ou parte sejam asseguradas através de plataformas online.
6. O valor do contrato engloba todas as deslocações à CIMRC ou outro local indicado por esta, desde que dentro do concelho de Coimbra, bem como outras despesas que o adjudicatário incorra inerentes à prestação dos serviços.
7. No caso de deslocações aos municípios, ou a outros locais fora do concelho de Coimbra, as horas serão descontadas das horas de visitas à CIMRC, sendo que a deslocação poderá feita em viatura da CIMRC, conjuntamente com técnico desta entidade, desde que previamente assegurado. Caso o adjudicatário opte por se deslocar autonomamente não haverá lugar ao pagamento de qualquer valor referente a deslocações.
8. Os recursos humanos da entidade adjudicatária, sempre que prestem tarefas na CIMRC, deverão estar munidos de computador portátil, não invalidando, contudo, a utilização de equipamento da CIMRC para tarefas inerentes à utilização de plataformas que a CIMRC entenda deverem ser acedidas através dos seus equipamentos.
9. A entidade adjudicante deve garantir que os elementos da equipa de trabalho, cujas qualificações tenham sido adotadas como fatores de avaliação das propostas, intervém na prestação do serviço, devendo apresentar evidências desse facto sempre que solicitado pela CIMRC.
10. Em caso de ausência temporária do interlocutor, que impeça a normal execução do contrato, este deverá comunicar à CIMRC o nome e contactos da pessoa que o irá substituir.

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

JORGE MIGUEL
MARQUES DE
BRITO

Assinado de forma digital
por JORGE MIGUEL
MARQUES DE BRITO
Dados: 2022.05.24
16:42:32 +01'00'

(Jorge Brito)